



SUPLEMENTO DO
RELATÓRIO GERENCIAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Inscrição Automática: "Estoque" e
Planos Instituídos - Atualizações da
Resolução CNPC nº 63, de 2025

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta edição do Suplemento do Relatório Gerencial de Previdência Complementar apresenta as principais atualizações das regras da inscrição automática introduzidas pela Resolução CNPC nº 63, de 11 de setembro de 2025, que alterou a Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024. A nova norma, aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, trouxe ajustes importantes, e ampliou o alcance da regra original.

A inscrição automática em planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) é um marco para o segmento. Ela permite que patrocinadores públicos e privados adotem essa modalidade de inscrição para ampliar a proteção social e incentivar a formação de poupança previdenciária para complementar a renda na aposentadoria.

Ao implementar a inscrição automática, o Brasil passa a seguir prática recomendada pela economia comportamental, com resultados positivos na ampliação da cobertura previdenciária que já foram comprovados em outros países. Além disso, essa iniciativa está alinhada às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para tornar os planos de contribuição definida mais acessíveis e inclusivos.

A regra estabelece que os trabalhadores sejam automaticamente inscritos nos planos de previdência complementar oferecidos pelo empregador logo após a contratação, com o direito de desistir no prazo máximo de 120 dias.

As alterações estabelecidas pela Resolução nº 63, de 2025, atenderam a demandas apresentadas por entidades do setor como:

- Permitir aplicar a inscrição automática a empregados antigos que não participavam do plano; e
- Autorizar a adoção da inscrição automática em planos instituídos por instituidores, desde que haja contribuição mínima do instituidor ou custeio exclusivo por ele.

Essas mudanças ampliam a cobertura previdenciária e reforçam a inclusão, mantendo transparência e prazos adequados para desistência.

O **Guia Prático sobre Inscrição Automática**, elaborado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), por intermédio do Departamento do Regime de Previdência Complementar (DERPC), tem como objetivo auxiliar as EFPC na operacionalização da inscrição automática. A segunda edição, publicada em outubro de 2025, já inclui as mudanças normativas. O material traz conceitos, requisitos legais, passo a passo para implantação, alterações necessárias em convênios e regulamentos, estratégias de comunicação e educação previdenciária, além de orientações para monitoramento das inscrições.

INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA: PRINCIPAIS ATUALIZAÇÕES

» **Inscrição automática em planos de benefícios instituídos por instituidor**

Uma novidade trazida pela Resolução CNPC nº 63, de 2025, é a possibilidade de aplicar a inscrição automática também aos planos de benefícios instituídos por instituidores.

Para isso, é necessário cumprir requisitos, como:

- i) a previsão em instrumento contratual específico** de uma contribuição previdenciária mínima do instituidor, empregador ou pessoa jurídica, ou o custeio exclusivo por estes;
- ii) a alteração do convênio de adesão**, para prever os deveres do patrocinador em relação à inscrição automática;
- iii) o regulamento do plano** deve detalhar condições, prazos e procedimentos para desistência ou cancelamento, garantindo transparência e respeito ao princípio da facultatividade; e
- iv) o cumprimento dos prazos, obrigações e direitos assegurados aos participantes** pelo instituidor, empregador ou pessoa jurídica.

Essa mudança amplia a cobertura previdenciária e reforça a responsabilidade social das entidades, oferecendo maior proteção financeira aos associados.

As entidades deverão enviar à Previc informações sobre os instrumentos contratuais específicos firmados com instituidores, empregadores ou outras pessoas jurídicas que efetuam contribuições previdenciárias aos planos de benefícios instituídos, na forma por esta definida, conforme previsto no art. 11, parágrafo único da Resolução CNPC nº 54, de 18 de março de 2022.

» **Inscrição automática do “estoque” e o Processo Coletivo de Inscrição Automática**

A Resolução CNPC nº 63, de 2025, ampliou significativamente o alcance da inscrição automática. A norma passou a permitir a inclusão do chamado “estoque” de trabalhadores, ou seja, dos empregados já vinculados à empresa e que ainda não participam do plano de benefícios, por meio de processo coletivo de inscrição automática.

Para isso, é necessário que a ação alcance todos os empregados, servidores e membros que, no momento da realização, ainda não sejam participantes de um plano administrado pela entidade, além de ser antecedida por um processo de divulgação feito com, no mínimo, 60 dias de antecedência, garantindo tempo para que todos se informem adequadamente.

O processo coletivo de inscrição automática amplia a cobertura previdenciária e representa uma oportunidade estratégica para aumentar a adesão, sempre com transparência, comunicação clara e o direito de desistência, preservando o princípio da facultatividade.



Atenção: É vedada a realização do processo coletivo de inscrição automática para os empregados, servidores e membros que tenham anteriormente formalizado a desistência, o cancelamento ou a opção antecipada de não inscrição.

PERSPECTIVAS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM PLANOS INSTITUÍDOS

A Resolução CNPC nº 63, de 2025, entrou em vigor em 3 de novembro de 2025 e, com menos de um mês de vigência, duas entidades protocolaram os pedidos de licenciamento na Previc.

As alterações no regulamento do Plano Setorial de Previdência Cooperativa da Quanta Previdência foram aprovadas pela Portaria Previc nº 1.102, de 25/11/2025.

Do mesmo modo, a Fundação Sicoob de Previdência Privada - Sicoob Previ apresentou proposta de alteração de regulamento, que encontra-se sob análise da Previc.

Ambas as entidades encontram-se em fase avançada de implantação da modalidade de inscrição automática e esperam começar o processo de arrecadação no início de 2026, com perspectivas muito positivas de ampliação da cobertura previdenciária e de incremento do número de participantes.

As entidades têm investido em uma comunicação envolvente com os participantes, de maneira que a nova modalidade possa ser vista como um “presente” do patrocinador, por contar com a contrapartida financeira.

ETAPAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

Algumas etapas devem estar no radar das EFPC na implantação da inscrição automática:

- Definir estratégias de alcance.
- Acordar a adoção da inscrição automática com patrocinadores, instituidores e empregadores.
- Alinhar mudanças com a área jurídica.
- Realizar alterações no regulamento dos planos.
- Submeter as alterações para aprovação no Conselho Deliberativo.
- Ajustar os convênios de adesão.
- Protocolar alteração de regulamento e dos convênios na Previc.
- Alinhar mudanças com a área de tecnologia.
- Ajustar os instrumentos contratuais específicos.
- Criar estratégia de comunicação e relacionamento com os participantes da entidade demonstrando as vantagens trazidas pela inscrição automática.
- Dar transparência e ampla divulgação para os participantes dos planos de benefícios.

CONFIRA AS ENTIDADES QUE JÁ ADOTARAM A INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA!

PLANOS APROVADOS	
Entidade	Plano
BANESE	Plano III de Aposentadoria
BB Previdência	Plano de Benefício da Alern
BB Previdência	Plano de Benefícios Cotrijal Prev
CAPEF	Plano de Contribuição Variável I
CBS	Plano CBSPREV
EMBRAER PREV	Plano de Aposentadoria EMBRAER PREV
EQTPrev	Plano de Benefícios Equatorial CD
FAPERS	PREVER
FIBRA	Plano de Benefícios FIBRA CD
FUSAN	Plano de Benefícios Previdenciários FusanPrev
Fundação Banrisul de Seguridade Social	FBPREV CD
Fundação CESP (Vivest)	Plano de Aposentadoria Ford
Fundação CESP (Vivest)	Plano de Aposentadoria e Pensão CV dos Empregados da Fundação Cesp
Fundação Família Previdência	Ceranprev
Mongeral	MAG Corporate
Mongeral	Plano de Benefícios Mongeral
MULTIBRA - Fundo de Pensão	Plano de Benefícios FLEX FIESP/CIESP
MULTIBRA - Fundo de Pensão	Plano de Benefícios Indusprev Flex - SENAI/SP

PLANOS APROVADOS	
Entidade	Plano
MULTIBRA - Fundo de Pensão	Plano de Benefícios Indusprev Flex - SESI/SP
Néos Previdência Complementar	Plano de Contribuição Definida NÉOS
POUPREV – Fundação de Seguridade Social	Plano Programado de Benefícios da POU-PREV
PREVICOKE – Sociedade de Previdência Privada	Plano de Benefícios CD PREVICOKE II
PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar	Plano de Benefícios PREVIG
Quanta	Plano Setorial de Previdência Cooperativa
Regius	Plano de Benefícios - CD - Metro - DF
Regius	Plano de Benefícios - CD - 05
Sarah Previdência	Plano de Benefícios SarahPrev
Sebrae Previdência	Plano de Benefícios SEBRAEPREV
Sebrae Previdência	Plano Valor Empresarial
São Bernardo Previdência Privada	Plano de Previdência Complementar São Bernardo

PLANOS EM ANÁLISE	
Entidade	Plano
BB Previdência	Unoesc Prev
PREVDOW	PREVDOW CD
SICOOB PREV	Plano de Benefícios Previdenciários do SICOOB Multipatrocinado

FONTE: Previc

SAIBA MAIS

Acesse agora a nova edição do Guia Prático sobre Inscrição Automática e a atualização do Perguntas e Respostas.





DEPARTAMENTO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DERPC

SECRETARIA DE REGIME
PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
SRPC

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
MPS

derpc.cgeac@previdencia.gov.br

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO